



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

PROJETO DE LEI Nº **PL 1397 /2013**

(Do Sr. Deputado **AGACIEL MAIA**)

**L I D O**  
Em, 14/03/13  
MLM  
Assessoria de Planário

**“Dispõe sobre reabertura de novo prazo previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, que “dispõe sobre quitação e descontos sobre o saldo devedor dos financiamentos dos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O prazo de que trata o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, fica reaberto por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo divulgar o novo prazo aos mutuários da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
Ph nº 1397/2013  
Folha Nº 01 BIA

**JUSTIFICAÇÃO**

Sendo um dos objetivos prioritários do Distrito Federal o direito a moradia, considerando que o ultimo prazo venceu em 29 de janeiro de 2013, e muitos dos mutuários interessados não aproveitaram a oportunidade, alegando não ter tomado conhecimento da Lei e nem da prorrogação do prazo pela Lei nº 4.898, de 2 agosto de 2012, por não ter sido divulgado de forma intensa pelos veículos de comunicação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

Esta preposição vem atender o pedido de mutuários que visualizam a importância de suas famílias terem seus imóveis quitados, podendo assim, obter suas escrituras definitivas.

Este projeto de lei ora apresentado, ampara-se no Art. 3º, incisos III, IV e VI e no Art. 58 inciso XV, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:.

*Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:*

*I (...)*...

*III – preservar os interesses gerais e coletivos;*

*IV – promover o bem de todos;*

*VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;*

*VII (...)*...

*Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*I (...)*...

*XV – aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;*

*XVI (...)*...

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2013.

*Deputado Distrital AGACIEL MAIA*

*Vice - Presidente da Câmara Legislativa*

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 1397/2013  
Folha Nº 02 BIA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : SALDO DEVEDOR  
**Data** : 18/03/13 10:30:28  
**Proposições Encontradas** : 5 **Tela** : 1/1

**Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .**

[Desmarca Todas](#)

1  : [PL-188/1995](#) **Situação** : Promulgado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 13/03/95

**Norma** : LEI 917/1995

**Ementa** : DISPENSA DO PAGAMENTO DE ENCARGOS MENSIS E DO **SALDO DEVEDOR** OS MUTUÁRIOS DETENTORES DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELA EXTINTA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS, ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1986, CUJO VALOR DA PRESTAÇÃO NÃO CUBRA O CUSTO OPERACIONAL DA COBRANÇA.

**Indexação** : JUROS, AMORTIZAÇÃO, FUNDO DE COMPENSAÇÃO, COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS.

**Autoria** : TADEU FILIPPELLI

2  : [PL-392/1995](#) **Situação** : Promulgado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 24/05/95

**Norma** : LEI 919/1995

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM EMPRÉSTIMO PESSOAL DO **SALDO DEVEDOR**, CONTRAÍDOS JUNTO AO BANCO DE BRASÍLIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** : CHEQUE ESPECIAL.

**Autoria** : LUIZ ESTEVÃO

3  : [PL-1044/1995](#) **Situação** : Retirado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 18/12/95

**Ementa** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E CRIA O FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CITADO CONTRATO.

**Indexação** : **SALDO DEVEDOR**, CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, OBRAS, IMPLANTAÇÃO, SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO, SUPRIMENTO FINANCEIRO, LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, DÍVIDA ATIVA DO DISTRITO FEDERAL, FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADOS, FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO, SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL.

**Autoria** : Poder Executivo

4  : [PL-788/2008](#) **Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 02/04/08

**Norma** : LEI 4149/2008

**Ementa** : DISPÕE SOBRE DESCONTOS SOBRE O **SALDO DEVEDOR** DOS FINANCIAMENTOS DOS MUTUÁRIOS QUE FAZEM PARTE DA CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** : SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL SHIS IDHAB SEDUH SEDUMA

**Autoria** : Poder Executivo

Sector Protocolo Legislativo  
Ph nº 1397, 2013  
Folha nº 03 BIA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

5

: **PL-448/2011**

Situação : Sancionado

**Localização** : SACP

**Leitura** : 02/08/11

**Norma** : LEI 4898/2012

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A REABERTURA DO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI Nº4.149, DE 2 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE QUITAÇÃO E DESCONTOS SOBRE O SALDO DEVEDOR DOS FINANCIAMENTOS DOS MUTUÁRIOS QUE FAZEM PARTE DA CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** :

**Autoria** : CHICO VIGILANTE

Texto atualizado apenas para consulta.

**LEI Nº 4.149, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1397/2013

Folha Nº 04 BIA

**Dispõe sobre quitação e descontos sobre o saldo devedor dos financiamentos dos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos ou quitação aos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal, na forma da presente Lei.

...

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

*Parágrafo único.* O mutuário terá prazo de 120 (cento e vinte dias), a partir da regulamentação prevista no *caput*, para aderir aos termos da presente Lei, podendo o prazo ser prorrogado pelo Poder Executivo.<sup>1</sup>

**LEI Nº 4.898, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

**Dispõe sobre a reabertura do prazo previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 4.149, de 2 junho de 2008, que Dispõe sobre quitação e descontos sobre o saldo devedor dos financiamentos dos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O prazo de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo divulgar o novo prazo aos mutuários da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>1</sup> O prazo previsto neste parágrafo foi reaberto, por 180 (cento oitenta dias), pela Lei nº 4.898, de 2012.




# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares. Registramos para os fins regimentais junto às comissões da ocorrência de pesquisa junto ao *Sistema Legis* sobre o tema, informando que a matéria tramitará, em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CAF** (art. 68, I, g e h) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 18/03/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
Ph nº 1397/2013.  
Folha Nº 05 BIA